



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado e

70º Ano de Emancipação Político Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 11:25 H.S. 13 DE 12 DE 2019

POR: QVARESMA
PROTOCOLO

PROJETO LEI n.º 179/2019

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.967, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal n.º 2.967, de 29 de dezembro de 2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os subsídios fixados nos termos dos artigos anteriores deverão ser reajustados de acordo com a revisão geral anual, na forma prevista no inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal.

.....”(NR)

Art. 2º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias e poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 12 de dezembro de 2019.


FABIO ALVES MOREIRA
Presidente

AGUINALDO ALVES DE ARAUJO
1º Secretário


LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário


WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1173 2019	-	1	QVARESMA

Pl. 02
TJR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa*

Justificativa:

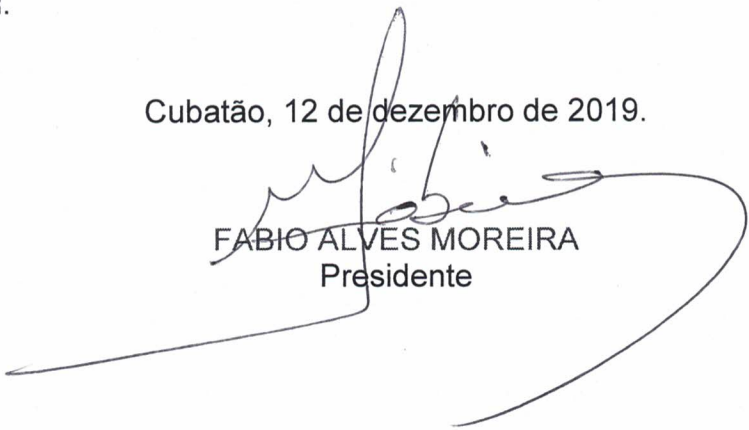
Em obediência aos ditames constitucionais, em especial, o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, a Mesa da Câmara, "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.967, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente iniciativa visa, em decorrência da determinação dos dispositivos constitucionais citados, estabelecer a obrigatoriedade da aplicação dos índices de reajustes estabelecidos para a revisão geral anual, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Ainda, a propositura visa a atender às necessidades da administração, justificando-se a atualização anual do valor do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, juntamente com o índice de reajuste anual aplicado às remunerações dos servidores públicos municipais, para se adequar às atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo, bem como dada a defasagem em que se encontra, tendo em vista que o último reajuste ocorreu em 2004.

Assim, nos termos acima expostos, apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Cubatão, 12 de dezembro de 2019.


FABIO ALVES MOREIRA
Presidente



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

*486º Ano da Fundação do Povoado e
70º Ano de Emancipação Político Administrativa*

AGUINALDO
AGUINALDO ALVES DE ARAUJO
1º Secretário

LAELSON
LAELSON BATISTA SANTOS
2º Secretário

WANDERLEY
WANDERLEY MANGE DE OLIVEIRA
Diretor-Secretário

Pl. 04
JQ